



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente
Listagem Preliminar de Excluídos

2ª candidatura de 2020

Ilha de Santa Maria

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0507	Telma Margarida dos Reis Chaves	206827105	Alínea b) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação e cuja tipologia do imóvel não seja adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

Ilha de São Miguel

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0234	Marlene Sofia Pacheco Tavares	244880891	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - São excluídas as candidaturas cujo imóvel candidato não reúne condições de habitabilidade, segurança e salubridade, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o cartão de cidadão da Mariana, cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e retificação da finalidade do contrato registado na Autoridade Tributária - a finalidade do contrato deverá ser permanente.
2	IA/2020/0264	Carla Patrícia Vieira Medeiros	211714780	Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
3	IA/2020/0300	Paula Catarina Andrade Farias	234057157	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
4	IA/2020/0339	Manuel Pimentel Valente	200421190	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27

				de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe.
5	IA/2020/0341	Luís Alberto Teles Miguens	213514885	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
6	IA/2020/0448	Claudia Maria Gonçalves Matos	226769178	Art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
7	IA/2020/0452	Claudia Micaela Pereira Ferreira Ambrosio	223940470	Art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
8	IA/2020/0535	Vanessa Fátima Medeiros Soares	225836203	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º, alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cartão de cidadão do Sr. José, total auferido em 2019 de pensão de alimentos, caderneta predial urbana atualizada, cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e da fração atualizadas e último recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
9	IA/2020/0607	Maria Simone Costa Teixeira	256077444	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Segurança Social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
10	IA/2020/0613	Lúcia Fátima Pacheco Flora	247796077	Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas

com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Segurança Social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha Terceira



N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0110	Eugénia Maria Azevedo	221003711	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
2	IA/2020/0387	Mário Jorge Oliveira Vieira	221647570	Rendimentos - Alínea e) do n.º 1 do art. 28º do DLR n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do n.º 1 do art. 28 do DLR n.º 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
3	IA/2020/0588	Hugo Miguel Meneses Gonçalves	244707049	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha do Pico

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2020/0272	Raquel Alexandra de Oliveira Machado	227620330	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2020

O Diretor Regional

(Orlando Goulart)